COMISSÃO DE LICITAÇÃO
93
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Edital de Licitação nº 1102.01/2026-02
Processo Administrativo nº 1102.01/2026-02
Pregão Eletrônico nº 1102.01/2026-02
Licitação Tipo MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA ABERTO
Interessado: Secretaria de Saúde.
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21
Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014
Início de Recebimento das Propostas: 25/02/2026
Local: www.licitacedroce.com.br
FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12 de março de 2026, 07:00H
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de março de 2026, 08:00H
SESSÃO DE DISPUTA: 12 de março de 2026, 09:00H

A Secretária Executiva de Saúde do Município de Cedro/CE, Sra. Tereza Wyana Ferreira Viana usando a competência delegada, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** - Processo nº 1102.01/2026-02, objetivando o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ANESTÉSICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – CE,** que será regido pela Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Cedro, denominado, pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da plataforma www.licitacedroce.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
94
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ANESTÉSICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – CE.**

2.2. O Contrato terá validade de 01 (um) ano a contar da assinatura, conforme o Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

3.1 – **Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Saúde, em conformidade com os quantitativos solicitados, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento pelo contratado da Ordem de Compra emitida pelo setor competente, devendo os produtos efetivamente entregues possuírem as mesmas características dos cotados na oportunidade da sessão de pregão, em caso de necessidade de apresentação de amostras, as mesmas deverão seguir o produto indicado na proposta;

3.2 – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente edital e anexo ensejará na devolução do mesmo, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.3 – Os produtos estarão sujeitos à aceitação plena do Contratante, que, se for o caso, o rejeitará ou o aceitará definitivamente mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a Contratada obrigada a substituir imediatamente o produto por outro, caso o mesmo desatenda ao presente instrumento convocatório e termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL

4.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente **a cada entrega.**

4.1.1. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Cedro, na Rua Cel. Luís Felipe No. 299 Centro, CNPJ nº 07.812.241/0001-84, número do processo, número do empenho e número do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
95
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

5.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Cedro poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a. (1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. (1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do produto recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos produtos recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos produtos que lhe foram empenhados;

5.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos produtos recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos produtos recusados da forma que melhor lhe convir, se **ultrapassados 30 (trinta) dias** da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. **A) Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:**

6.1.1. Especificação do Objeto - (Anexo I)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
96
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)

6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)

6.1.4. Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)

6.1.5. Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 68, VI da Lei nº 14.133/21 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)

6.1.7. Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA (Anexo VI)

6.1.8. Minuta do Contrato (Anexo VII)

6.1.9 Declaração da proposta, nos termos do §1º, do ar. 63 da Lei 14.133/21 (Anexo VIII)

6.1.10 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Anexo IX)

6.1.11 Declaração para ME/EPP, nos termos do §2º, do ar. 4º da Lei 14.133/21 (Anexo X)

6.1.12 Declaração, nos termos do 14, VI da Lei 14.133/21 (Anexo XI).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. O presente edital encontra-se disponível no site www.tce.ce.gov.br como também no site www.cedro.ce.gov.br e www.licitacedroce.com.br e PNCP

7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas diretamente no sistema, através da aba "edital e anexos", "esclarecimentos".

7.2.1. As consultas serão respondidas diretamente no sistema.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.licitacedroce.com.br com o **VALOR DO PREÇO TOTAL DO LOTE** **(valor correspondente a quantidade de itens X valor unitário)**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a

COMISSÃO DE LICITAÇÃ
97
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDR

abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

8.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

8.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atendam todas as exigências deste edital e que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e devidamente registrada no órgão competente, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

9.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações da plataforma www.licitacedroce.com.br, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema relativos à Pregão Eletrônico.

9.4. Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21**, **não será permitida a participação de**:

9.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do §1º do art. 14 **da Lei Federal nº 14.133/21**

9.4.2. Funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;

9.4.3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 48 **Lei Federal nº 14.133/21**;

9.4.4. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob a pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
99
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

11.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Plataforma, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitacedroce.com.br.

11.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Plataforma, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma.

11.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
100
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

12.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

12.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

13.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
13.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
13.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 14.5 assim como o não cumprimento do item 14.3 e subitens deste edital.
13.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
13.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema (sorteio), com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
13.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
13.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de **propostas classificadas**.
13.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante.

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

13.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

13.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item.

13.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

13.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

13.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

13.4.3.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
13.4.3.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no item 13.4.2.

13.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

13.6. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal n° 11.488/2007.

13.6.1. É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específicos formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

13.6.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem de convocação pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.6.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, e sob as mesmas condições;

13.6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.6.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decaíra do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006;

13.6.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.6.8. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos deste item 13.6, se for o caso.

13.7 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
103
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

13.7.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.7.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.7.3desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.7.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.7.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.7.6 empresas brasileiras;

13.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.7.7 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

13.9 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.9.1 A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
104
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

13.10. A licitante vencedora terá o prazo de **02 (duas) horas sob pena de desclassificação** para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada **(Anexo III)**, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame/negociação.

13.10.1 A planilha de proposta deverá conter indicação da marca e do modelo (se houver) do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante no Anexo III.

13.10.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro juntamente com a proposta de preços consolidada via sistema www.licitacedroce.com.br.

13.10.3 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta **não** será aceita pelo Pregoeiro.

13.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o Pregoeiro (Coordenador) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

13.12. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

13.12.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.12.2. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade;

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
105
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/21.

13.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.1. A empresa vencedora do lote deverá enviar ao Pregoeiro a **Proposta**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01(uma) via, original, **rubricada em todas as folhas** e a última **assinada pelo Representante Legal** da empresa **citado nos documentos de habilitação**, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 13.10, deste Edital;

14.2. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) Especificação completa do produto oferecido conforme descrito no Anexo I e III deste Edital;

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) **Data e assinatura do Representante Legal da proponente**;

e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

g) **Prazo de entrega, que será no máximo de 05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento; conforme item 3.1.

h) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega no almoxarifado da contratante.

i) Condições de pagamento, conforme item 18.1 do edital;

j) **Declaração de Conformidade com a proposta (Anexo VII)**;

k) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do §1º, do ar. 63 da Lei 14.133/21 (Anexo IX)

14.3. Caso a arrematante não apresente e/ou apresente os documentos em desconformidade com as especificações mínimas e cláusulas deste edital, ou caso descumpra os prazos estabelecidos nos itens 13.9 e 13.10 será **DESCLASSIFICADA**.

14.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

14.5. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

b) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais;

c) c) contiverem vícios insanáveis;

d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
107
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

e) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

g) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

h) não estejam acompanhadas da declaração prevista no item 14.2 "k" deste edital;

14.5.1.1 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** do art. 59 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO JULGAMENTO

15.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), **acompanhado das alterações**, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e no caso de ME ou EPP também com a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

d) RG do representante legal;

16.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos **(site http://www.tst.jus.br/certidao);**

h) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. **68, VI da Lei 14.133/21 e** inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal **(Anexo V);**

16.2.2.1. Os licitantes que **se enquadrarem na categoria de MEI, ME e EPP** deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 16.2.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº s 128/2008 e 147/2014.

16.2.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o **prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
109
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

16.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

16.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante

b) - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) - Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração **(Anexo IV);**

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 **(Anexo V);**

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea "d", do subitem 16.2.2. do edital;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei nº 14.133/21 (Anexo X do edital);

e) Declaração, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que de que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/21 (Anexo XI do edital);

f) Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI da Lei nº 14.133/21 (Anexo XII do edital).

g) Certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

h) Certificado de registro da empresa na ANVISA COMUM.

16.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, a Ata será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

16.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

16.5. Todas as certidões deverão estar com seu **prazo de validade vigente** na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

16.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por **06 (seis) meses**, contados da data de sua emissão.

16.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro (Coordenador), na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Secretária Executiva de Saúde, na hipótese de existência de recursos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

16.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Quinta, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, **de que tratam os itens 13.5 e 13.6.8 deste edital**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante considerada arrematante.

16.8. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima Sexta, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma eletrônica; diretamente no sistema, em campo específico, encontrado na opção "EDITAL", no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

17.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.3. Divulgado o vencedor, o sistema informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **interpor recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante **terá 24 (vinte e quatro) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

17.3.1. Manifestada a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.tce.ce.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Licitações, situado na Rua Cel. Luís Felipe No. 299 Centro, Cedro, Estado do Ceará, CEP: 63.400-000, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador) dentro dos prazos estabelecidos no item 17.3.

17.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 17.3 importará a preclusão do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação.

17.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

17.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

17.10. A classificação será feita pelo **menor preço por LOTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, **a contar da entrega da nota fiscal** na Secretaria de Saúde, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.1.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.
18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. Dotações Orçamentárias: 0401.10.301.0025.2.043 (Gerenciamento e manutenção das equipes de saúde bucal), 0401.10.301.0025.2.047 (Gerenciamento e manutenção de Centro de Especialidade Odontológicas) e 0401.10.301.0025.2.042 (Gerenciamento e manutenção da Atenção Básica) e Elemento de Despesas: 3390.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após o prazo de Homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Cedro poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de **aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o inadimplido, pela rescisão unilateral, sem *prejuízo da aplicação da multa prevista no item* 20.1.;

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRATANTE, FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

21.1. O Município de Cedro designa como CONTRATANTE deste Contrato a Secretaria de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
115

21.2. O Município de Cedro designa ainda, como Gestor do Contrato: Tereza Wyana Ferreira Viana e como Fiscal Josiane Bezerra Ferreira nomeadas através do Decreto Municipal 044/2025, publicado no DOM de 09-07-2025.

21.3. Ao gestor do contrato por parte do Município de Cedro compete:

21.3.1. Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando a contratante eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

21.3.2. Zelar pelos demais atos da licitante vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o CONTRATANTE, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

21.3.3. Informar a contratante, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas a íntegra ou as características e origem dos sistemas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21.

22.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
116
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

22.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

22.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (Coordenador), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

22.9. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cedro/CE e demais meios de publicação.

22.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.

22.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e **não** será devolvida ao proponente.

22.13. Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar amostra dos produtos para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas deste edital, além de arcar com os prejuízos que possam resultar.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
117
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

22.14. Fica eleito o foro da Comarca de Cedro/CE, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.

22.15. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cedro/CE.

22.16. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.

22.17. Correrão por conta e risco da Licitante Vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.18. No mesmo prazo fixado no item 19.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI.

22.19. A licitante vencedora se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

22.20. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.21. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Licitações, localizada na Rua Cel. Luís Felipe No. 299 Centro, ou pelo telefone (088) 2168 1023 ou pelo e-mail cplcedro@outlook.com.

Cedro/CE, 24 de fevereiro de 2026.

Tereza Wyana Ferreira Viana
Secretária Executiva de Saúde